

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 630, DE 19 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, considerando o que dispõe a Lei nº 5.197, de 22 de janeiro de 1967 e a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, e considerando que as informações obtidas pelo censo anual de animais nos Zoológicos, realizado pela Sociedade de Zoológicos do Brasil, atende aos requisitos do § 2º, artigo 7º da Portaria 283-P, de 18 de maio de 1989, e por solicitação da Comissão Paritária de Zoológicos, resolve:

Art. 1º - Revogar o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 283-P, de 18/05/89, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Sociedade de Zoológicos do Brasil, por ser uma entidade oficialmente reconhecida, deverá enviar anualmente ao Instituto, um relatório do acervo vivo, bem como os dados relativos às entradas e saídas de animais, pesquisas e atividades culturais desenvolvidas no período, nos Jardins Zoológicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

TANIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 631, DE 18 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VII e XIV, do Regimento Interno do IBAMA, e tendo em vista o que dispõem o art. 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 2º, III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e os arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e o art. 44, I e III do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - As atividades dos Clubes Ornitófilos de PASSERIFORMES CANOROS NATIVOS, descritos no Anexo I, desta Portaria, são coordenadas pelas Federações Ornitófilas, devidamente registradas no IBAMA.

§ 1º - Havendo Federação Ornitófila na unidade federada a que pertencer, o Clube a ela deverá filiar-se; não havendo, a filiação deverá ser feita perante outra Federação.

§ 2º - Os Clubes Ornitófilos, aos quais compete coordenar as atividades dos criadores de pássaros canoros nativos, compreendem as associações e as sociedades ornitófilas.

§ 3º - Será registrada, por unidade federada, uma Federação Ornitófila, com, no mínimo, quinze clubes associados.

Art. 2º - Para obter o registro junto ao IBAMA, as Federações Ornitófilas devem encaminhar à Superintendência do Instituto, onde tenham sede e foro, requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - cópia da ata de criação da Federação e da assembléia da eleição da primeira e da última diretoria, se for o caso, e dos estatutos sociais, devidamente registrados no município sede da entidade;

II - alvará de localização fornecido pelo órgão municipal competente, onde a Federação tenha sede e foro;

III - relação nominal dos clubes, com os respectivos endereços.

§ 1º - O registro será concedido pela Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF após parecer técnico da Diretoria de Ecossistemas - DIREC.

§ 2º - As Federações comunicarão à Superintendência Estadual do IBAMA da unidade federada correspondente, no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e denominação da razão social.

Art. 3º - Os Clubes deverão apresentar os seguintes documentos para filiação junto à Federação:

I - cópia dos estatutos sociais, devidamente registrados em cartório de títulos e documentos;

II - cópia das atas das reuniões de fundação do clube, de eleição da diretoria, nome e endereço dos sócios fundadores;

III - cópia do alvará de localização, expedido pelo órgão municipal competente onde a entidade tem sede e foro.

§ 1º - É facultado aos clubes promover sua desfiliação:

a) para formar Federação;

b) para filiar-se à Federação da própria unidade federada.

§ 2º - Os Clubes deverão estar filiados a apenas uma Federação, podendo prestar colaboração a outras Federações, nas atividades afins.

§ 3º - Cada Federação deverá comunicar à Superintendência Estadual do IBAMA da unidade federada correspondente, a filiação e a desfiliação de Clubes.

§ 4º - Os Clubes informarão à Federação a que estiver filiado no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e na denominação da razão social.

§ 5º - As Federações comunicarão à Superintendência Estadual do IBAMA a qual está jurisdicionada, no prazo de trinta dias, as alterações de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - A legalização do plantel do sócio será feita com a apresentação da Relação de Passeriformes Canoros Nativos, constante do Anexo II.

§ 1º - O sócio deverá manter sempre atualizada, junto a seu clube, a Relação de que trata este artigo, apresentando-a em quatro vias, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - sócio;
b) 2ª via - clube de filiação do sócio;
c) 3ª via - Federação à qual for filiado o clube;
d) 4ª via - Superintendência Estadual do IBAMA, com jurisdição sobre o clube.

§ 2º - Cabe à Federação aprovar e enviar cada via aos respectivos destinatários.

Art. 5º - As Federações poderão organizar e promover torneios e exposições de caráter público e conceder alvará para que os Clubes filiados os realizem.

§ 1º - Os torneios e exposições devem ser realizados em locais fechados e devidamente protegidos.

§ 2º - O calendário anual dos torneios e exposições deverá ser previamente aprovado pela Divisão de Fauna e Flora Silvestres da Diretoria de Ecossistemas, e qualquer alteração deverá ser comunicada ao IBAMA, com um mínimo de trinta dias de antecedência, para a devida autorização.

§ 3º - Os sócios poderão participar de concursos ou exposições públicas, em geral, ou em caráter restrito e interno, devendo observar as disposições estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos das Federações.

Art. 6º - O IBAMA celebrará convênios com as Federações Ornitófilas para a expedição de identificação aos sócios dos Clubes, com o modelo constante do anexo III, com validade anual, mediante contribuição de Cr\$ 905,00 (novecentos e cinco cruzeiros).

Parágrafo único - A carteira de identificação comprova a condição de sócio e, quando acompanhada da Relação prevista no art. 6º, assegura o livre trânsito dos passeriformes levados a concursos ou exposições.

Art. 7º - As Federações serão as únicas autorizadas a fabricar, ou mandar fabricar, anéis fechados e invioláveis, destinados ao anilhamento de Passeriformes Canoros Nativos, nascidos em cativeiro, contendo numeração seriada, conforme Anexo IV, os quais serão fornecidos aos clubes mediante requerimento e repassados à seus sócios.

Parágrafo único - A Superintendência Estadual do IBAMA deverá ser cientificada sempre que houver repasse de anilhas aos clubes, constando da comunicação, nome do clube, quantidade e série.

Art. 8º - Os sócios só podem transacionar os produtos da criação, entre si, no máximo de até cinquenta filhotes por ano, devidamente anilhados com anéis fechados e invioláveis.

Parágrafo único - É obrigatório, na transação de filhotes, o certificado específico (Anexo V) autorizado pelas Federações, mediante carimbo e visto.

Art. 9º - A comercialização de filhotes de passeriformes, não portadores de anel fechado e a posse ou o transporte de animais em situação irregular, implicará:

I - no recolhimento da Carteira de Identificação do sócio;

II - na cassação de sua filiação ao clube;

III - na apreensão de todos os pássaros em seu poder;

IV - no impedimento de filiação em clubes de passeriformes canoros, pelo prazo de 3 anos.

Art. 10 - A documentação das Federações e Clubes ficará à disposição do IBAMA para fiscalização e auditoria, a qualquer tempo.

Art. 11 - A inobservância desta Portaria pelas Federações e pelos Clubes implicará na aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e demais legislação pertinente.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos pela Presidência do IBAMA, ouvida a Diretoria de Ecossistemas e a Superintendência envolvida.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Portaria nº 131/88-P, de 05 de maio de 1988.

TANIA MARIA TONELLI MUNHOZ

A N E X O I
RELAÇÃO DE PASSERIFORMES CANOROS NATIVOS

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	TAMANHO DA ANILHA
HIRUNDINIDAE		
<i>Tachycineta albiventris</i>	Andorinha-do-rio	
<i>Tachycineta leucorrhoa</i>	Andorinha-de-testa-branca	
<i>Tachycineta leucopygia</i>	Andorinha-chilena	
<i>Phaeoprogne tapera</i>	Taperá	
<i>Progne subis</i>		
<i>Progne chalybea</i>	Andorinha-doméstica-grande	
<i>Progne modesta</i>		
<i>Notiochelidon cyanoleuca</i>	Andorinha-pequena-de-casa	
<i>Atticora fasciata</i>		
<i>Atticora melanoleuca</i>		
<i>Neochelidon tibialis</i>		
<i>Alopocheilidon fucata</i>	Andorinha-morena	
<i>Stelgidopteryx ruficollis</i>	Andorinha-serradora	

5150	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	QUINTA-FEIRA, 21 MAR 1991
<u>Riparia riparia</u>	Andorinha-do-brarranco	<u>Poliophtila plumbea</u>	
<u>Hirundo rustica</u>	Andorinha-de-bando	<u>Poliophtila lactea</u>	Balança-rabo-leitoso
<u>Petrochelidon pyrrhonota</u>	Andorinha-de-sobre-acanelado	<u>Poliophtila guianensis</u>	
CORVIDAE		<u>Poliophtila dumicola</u>	Balança-rabo-de-máscara
<u>Cyanocorax caeruleus</u>	Gralha-azul	MOTACILLIDAE	
<u>Cyanocorax cyanomelas</u>	Gralha-roxa	<u>Anthus furcatus</u>	Caminheiro-de-unha-curta
<u>Cyanocorax violaceus</u>	Gralha	<u>Anthus hellmayri</u>	Caminheiro-de-barriga-acanelada
<u>Cyanocorax cristatellus</u>	Gralha-do-campo	<u>Anthus lutescens</u>	Caminheiro-zumbidor
<u>Cyanocorax heilprini</u>		<u>Anthus correndera</u>	Caminheiro-de-espora
<u>Cyanocorax cayanus</u>		<u>Anthus nattereri</u>	Caminheiro-grande
<u>Cyanocorax chrysops</u>	Gralha-do-mato	VIREONIDAE	
<u>Cyanocorax cyanopogon</u>	Cá-Cá	<u>Cyclarhis guianensis</u>	Gente-de-fora-vem
TROGLODYTIDAE		<u>Smaragdolanus leucotis</u>	
<u>Campylorhynchus griseus</u>		<u>Vireo olivaceus</u>	Juruviara
<u>Campylorhynchus turdinus</u>	Garrincho	<u>Vireo altiloquus</u>	
<u>Odontorchilus cinereus</u>		<u>Hylophilus poicilotis</u>	Verdinho-coroado
<u>Catorthorus platensis</u>	Corruíra-do-campo	<u>Hylophilus thoracicus</u>	
<u>Thryothorus genibarbis</u>	Vô-Vô	<u>Hylophilus semicinctus</u>	
<u>Thryothorus coraya</u>		<u>Hylophilus pectoralis</u>	
<u>Thryothorus leucotis</u>	Marido-é-dia	<u>Hylophilus sclateri</u>	
<u>Thryothorus guarayanus</u>		<u>Hylophilus muscicapinus</u>	
<u>Thryothorus longirostris</u>	Cumuruçu	<u>Hylophilus brunneiceps</u>	
<u>Thryothorus griseus</u>		<u>Hylophilus hypoxanthus</u>	
<u>Troglodytes aedon</u>	Cambaxira	<u>Hylophilus ochraceiceps</u>	
<u>Troglodytes rufulus</u>		ICTERIDAE	
<u>Henicorhina leucosticta</u>		<u>Molothrus bonariensis</u>	Vira-bosta
<u>Microcerculus marginatus</u>	Uirapuru	<u>Molothrus rufoaxillaris</u>	Vira-bosta-picumã
<u>Microcerculus ustulatus</u>		<u>Molothrus badius</u>	Asa-de-telha
<u>Microcerculus bambla</u>		<u>Scaphidura oryzivora</u>	Iraúna
<u>Cyphorhinus arada</u>	Uirapuru	<u>Ocyalus latirostris</u>	
MIMIDAE		<u>Psarocolius decumanus</u>	Japuguaçu
<u>Mimus gilvus</u>	Sabiá-da-praia	<u>Psarocolius viridis</u>	Japu-verde
<u>Mimus saturninus</u>	Sabiá-do-campo	<u>Psarocolius angustifrons</u>	
<u>Mimus triurus</u>	Calhandra-de-três-rabos	<u>Gymnostinops bifasciatus</u>	Japu-preto
<u>Donacobius atricapillus</u>	Gaturamo-do-brejo	<u>Gymnostinops yuracares</u>	Japu-do-bico-encarnado
TURDIDAE		<u>Cacicus cela</u>	Xexéu
<u>Myadestes leucogenys</u>	Sabiá-castanha	<u>Cacicus haemorrhous</u>	Guaxe
<u>Catharus fuscescens</u>		<u>Cacicus chrysopterus</u>	Tecelão
<u>Catharus minimus</u>		<u>Cacicus solitarius</u>	Iraúna-do-bico-branco
<u>Catharus ustulatus</u>		<u>Quiscalus lugubris</u>	
<u>Platycichla flavipes</u>	Sabiá-una	<u>Quiraeus forbesi</u>	
<u>Platycichla leucops</u>		<u>Macroagelaius imthurni</u>	
<u>Turdus nigriceps</u>	Sabiá-ferreiro	<u>Lamprosar tanagrinus</u>	Paraguaio
<u>Turdus olivater</u>		<u>Gnorimopsar chopi</u>	Graúna
<u>Turdus rufiventris</u>	Sabiá-laranjeira	<u>Agelaius thilius</u>	Sargento
<u>Turdus leucomelas</u>	Sabiá-barranco	<u>Agelaius ruficapillus</u>	Garibaldi
<u>Turdus amaurochalinus</u>	Sabiá-branco	<u>Agelaius cyanopus</u>	Garretão
<u>Turdus ignobilis</u>	Carachuê	<u>Agelaius icterocephalus</u>	Iratã
<u>Turdus lawrencii</u>		<u>Icterus cayanensis</u>	Inhapim
<u>Turdus fumigatus</u>	Sabiá-da-mata	<u>Icterus chrysiocephalus</u>	Rouxinol-do-Rio-Negro
<u>Turdus obsoletus</u>		<u>Icterus icterus</u>	Corrupião
<u>Turdus nudigenis</u>		<u>Icterus nigrogularis</u>	
<u>Turdus albicollis</u>	Sabiá-coleira	<u>Gymnomystax mexicanus</u>	Iratã
SYLVIIDAE		<u>Xanthopsar flavus</u>	Veste-amarela
<u>Microbates collaris</u>		<u>Amblyramphus holosericeus</u>	Capitão
<u>Ramphocelus melanerus</u>	Bico-comprido	<u>Pseudoleistes guirahuro</u>	Chopim-do-brejo

<i>Pseudoleistes versicolor</i>	Dragão	<i>Tangara velia</i>	Safrá-diamante
<i>Leistes superciliosus</i>	Polícia-inglesa	<i>Tangara callophrys</i>	
<i>Leistes militaris</i>	Flamenguinho	<i>Tangara chilensis</i>	Sete-cores
<i>Sturnella defilippi</i>	Peito-vermelho-grande	<i>Tangara fastuosa</i>	Pintor-verdadeiro
<i>Sturnella magna</i>		<i>Tangara seledon</i>	Safrá-de-sete-cores
<i>Dolichonyx oryzivorus</i>	Triste-pia	<i>Tangara cyanocephala</i>	Safrá-lenço
PARULIDAE		<i>Tangara cyanoventris</i>	
<i>Parula pitayumi</i>	Mariquita	<i>Tangara desmaresti</i>	Safrá-verde
<i>Dendroica striata</i>		<i>Tangara schrankii</i>	
<i>Geothlypis apalis</i>		<i>Tangara punctata</i>	Negaça
<i>Geothlypis acrocephala</i>	Pia-cobra	<i>Tangara guttata</i>	
<i>Granatellus pelzeuri</i>		<i>Tangara varia</i>	
<i>Wilsonia canadensis</i>		<i>Tangara xanthogastra</i>	
<i>Setophaga ruticilla</i>		<i>Tangara cyanicollis</i>	
<i>Myioborus miniatus</i>		<i>Tangara nigrocincta</i>	
<i>Myioborus bruniceps</i>		<i>Tangara mexicana</i>	Safrá-louça
<i>Basileuterus flavicollis</i>		<i>Tangara gyrola</i>	
<i>Basileuterus bivittatus</i>		<i>Tangara preciosa</i>	Safrá-preciosa
<i>Basileuterus culicivorus</i>	Pala-pala	<i>Tangara peruviana</i>	Safrá-çu
<i>Basileuterus hypoleucus</i>		<i>Tangara cayana</i>	Safrá-macaco
<i>Basileuterus leucophrys</i>		<i>Tangara cyanoptera</i>	
<i>Basileuterus leucoblepharus</i>	Pala-pala-assobiador	<i>Stephanophorus diadematus</i>	Sanhaçu-frade
<i>Basileuterus rufatus</i>	Pala-pala-tibicinho	<i>Thraupis episcopus</i>	Sanhaçu-azul
COEREBAE		<i>Thraupis sayaca</i>	Sanhaçu-do-mameiro
<i>Coereba flaccida</i>	Cambacica	<i>Thraupis cyanoptera</i>	Sanhaçu-de-encontro-azul
<i>Controstrum sectionum</i>	Figuinha-de-rabo-castanho	<i>Thraupis ornata</i>	Sanhaçu-de-encontro-amarelo
<i>Controstrum bicolor</i>		<i>Thraupis palmarum</i>	Sanhaçu-do-coqueiro
<i>Controstrum margaritae</i>		<i>Thraupis bonariensis</i>	Sanhaçu-papa-laranja
<i>Diglossa dux</i>		<i>Ramphocelus bresilius</i>	Tié-sangue
<i>Diglossa major</i>		<i>Ramphocelus carbo</i>	Pipira
<i>Cyanerpes nictidans</i>		<i>Ramphocelus nigrogularis</i>	Bico-de-prata
<i>Cyanerpes caeruleus</i>	Tem-tem-do-Espírito-Santo	<i>Piranga flava</i>	Sanhaçu-de-fogo
<i>Cyanerpes cyaneus</i>	Sai-beija-flor	<i>Piranga rubra</i>	
<i>Chlorophanes spiza</i>	Sai-tucano	<i>Piranga leucoptera</i>	
<i>Dacnis cayana</i>	Sai-azul	<i>Cyanicterus cyanicterus</i>	
<i>Dacnis nigripes</i>	Sai-de-pernas-pretas	<i>Orthogonys chionotus</i>	Catumbava
<i>Dacnis lineata</i>		<i>Habia rubica</i>	Tié-do-mato-grosso
<i>Dacnis flaviventris</i>	Safrá	<i>Lanio fulvus</i>	
<i>Dacnis albiventris</i>		<i>Lanio versicolor</i>	
TERSINIDAE		<i>Tachyphonus rufus</i>	Pipira-preta
<i>Terapia viridis</i>	Sai-andorinha	<i>Tachyphonus coronatus</i>	Tié-preto
THRAUPIDAE		<i>Tachyphonus cristatus</i>	Tié-galo
<i>Chlorophonia cyanea</i>	Bonito-do-campo	<i>Tachyphonus nattereri</i>	
<i>Euphonia musica</i>	Gaturamo-rei	<i>Tachyphonus surinamus</i>	Pipira
<i>Euphonia minuta</i>		<i>Tachyphonus phoenicius</i>	
<i>Euphonia finchi</i>		<i>Tachyphonus rufiventris</i>	
<i>Euphonia chlorotica</i>	Fim-fim	<i>Tachyphonus luctuosus</i>	
<i>Euphonia laniirostris</i>	Gaturamo	<i>Eucometis penicillata</i>	
<i>Euphonia violacea</i>	Gaturamo-verdadeiro	<i>Mitrospingus oleagineus</i>	
<i>Euphonia rufiventris</i>	Tom-tom	<i>Trichothraupis melanops</i>	Tié-de-topete
<i>Euphonia cayanensis</i>	Tem-tem-curicaca	<i>Cypsnagra hirundinacea</i>	
<i>Euphonia pectoralis</i>	Gaturamo-serrador	<i>Pyrrhoxoma ruficeps</i>	Cabecinha-castanha
<i>Euphonia chrysopasta</i>		<i>Nemosia pileata</i>	
<i>Euphonia plumbea</i>		<i>Hemithraupis ruficapilla</i>	Cabecinha-enferrujada
<i>Euphonia chalybeata</i>	Cais-cais	<i>Hemithraupis guira</i>	Papo-preto
<i>Euphonia melanonota</i>	Safrá-viúva	<i>Hemithraupis flavicollis</i>	

ANEXO III



CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Nº

Transporte de Passeriformes Canoros

NOME E ENDEREÇO DO SÓCIO:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CRIADORES DE PÁSSAROS - FENAP

ENTIDADE:

Presidente da Federação

VÁLIDA ATÉ:

ENDEREÇO DO VIVEIRO:

R. G. DO SÓCIO:

Nº REG. FEDERAÇÃO:

O portador desta está autorizado a transportar, em gaiolas, passeriformes canoros anilhados, para treinamentos na região do município de localização dos viveiros e para concursos ou exposições, autorizados pelo IBAMA, no país.

Esta Carteira de Identificação só terá validade quando acompanhada da relação atualizada dos passeriformes canoros nativos do sócio e avaliada pela Sociedade, bem como da respectiva Carteira de Identidade.

ANEXO IV

O sistema de inscrição nas anilhas compreende uma numeração seriada de oito dígitos como demonstrado abaixo, em que os dois primeiros identificarão a Federação, o terceiro corresponderá ao diâmetro da anilha e os cinco dígitos restantes, o número seqüencial.

Exemplo demonstrativo:

99 9 99999

Número seqüencial

Número que identifica o diâmetro da anilha

Número que identifica a Federação Estadual

Dígitos que identificam as Federações nas anilhas:

ESTADO	DIGITO	ESTADO	DIGITO	ESTADO	DIGITO
AC	01	MA	10	RJ	19
AL	02	MG	11	RN	20
AM	03	MS	12	RO	21
AP	04	MT	13	RR	22
PA	05	PA	14	RS	23
CE	06	PB	15	SE	24
DF	07	PE	16	SC	25
ES	08	PI	17	SP	26
GO	09	PR	18	TO	27

Dígito correspondente ao diâmetro das anilhas:

DIGITO	DIAMETRO
1	2,5
2	2,8
3	3,0
4	3,2
5	3,5
6	4,0
7	4,5
8	5,0
9	5,5
0	6,0

ANEXO V

CERTIFICADO DE TRANSAÇÃO DE PASSERIFORMES - CTP		
(Portaria	Artigo 1º)	Nº
FEDERAÇÃO:		
Nome do Proprietário:		
Sociedade:		
Nome do Adquirente:		
Sociedade:		
Espécie:	Nome:	Sexo:
Dados do anel:		
Dados do anel do pé:		
Dados do anel da mão:		
Nº CTP anterior (se houver):		
Cidade:	Data:	
Criador Proprietário	Criador Adquirente	

PORTARIA Nº 634, DE 19 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e artigo 83, item VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Retificar a Instrução Normativa nº 559/91-P, de 13 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 1991, onde se lê: " INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 559, DE 13 DE MARÇO DE 1991 " , leia-se: " INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 1991 " .

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 79/91)

Governos da República — 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

Aquisições: Imprensa Nacional

